

DECRETO n° 17, de 01 de abril de 2020.

DEFINE A FORMA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Pernambuco n° 004/2020 no sentido de intensificar as medidas de fiscalização em feiras livres, principalmente em razão da grande circulação de pessoas;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Fica autorizada a realização da feira livre **no dia 04 de abril de 2020**, neste Município de Chã Grande, apenas de gêneros alimentícios, no horário de 06:00 às 17:00 horas.

Art. 3° - Fica determinado o espaçamento de 02 (dois) metros entre bancas, além de obedecidos o fluxo de pessoas no ambiente, assegurando que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança.

Parágrafo Único - As bancas devem ser continuamente higienizadas, e seus responsáveis devem prover disponibilidade de álcool gel 70° em cada uma delas, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes.



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 01 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

